



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

02 5  
PORTO ALEGRE  
PROC. Nº 352/16  
IND. Nº 5/16

Senhor(a) Presidente(a):

O Vereador Dr. Thiago Duarte que esta subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

## INDICAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Conforme segue:

Requer seja enviado projeto de lei equiparando a remuneração dos cargos de auxiliar de enfermagem e de técnico de enfermagem visto que para ambos os cargos se exige o mesmo grau de formação e na prática os trabalhos desempenhados se confundem.

PROJETO DE LEI Nº /16.

Altera o anexo I da Lei 6309 /1988.

Art. 1º Fica alterado o anexo I da lei 6309/88 conforme segue, conforme segue:

“CLASSE: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

GRUPO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO: a) Código: SA 1.01.07

b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes; desenvolver trabalho educativo com indivíduos e grupos realizando campanhas de prevenção de doenças, visitas e entrevistas para preservar a saúde de uma comunidade;

b) Descrição Analítica: fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com a orientação recebida; verificar sinais vitais e registrar no prontuário; auxiliar nas coletas e transfusões de sangue, efetuando os devidos registros; auxiliar nas exanguíneo-transfusões, e na colocação de talas e aparelhos gessados; pesar e medir pacientes



efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenção cirúrgicas; auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e deambulação na alimentação; auxiliar nos cuidados “pós-mortem”; registrar as ocorrências relativas doentes; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições; zela pelo bem-estar e segurança dos doentes; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; ajudar a transportar doentes; preparar doentes para cirurgias; retirar e guardar prótese e vestuário pessoal dos pacientes; auxiliar nos socorros de emergência; desenvolver atividade de apoio nas salas de cirurgia, consulta e de tratamento de pacientes; fazer visitas difundindo noções gerais sobre saúde e saneamento; atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas dentro e fora da unidade sanitária; colaborar na coleta de dados estatísticos e outros requeridos nos programas de saúde; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo pode exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, atendimento ao público, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

**RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: preferencial ou geral;
- b) Requisitos:
  - 1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
  - 2) Idade: de 18 anos completos a 40 anos incompletos;
  - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

**ASCENSÃO FUNCIONAL:**

- a) Progressão:
  - 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (03) anos na referência em que estiver situado;
  - 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (06) anos na referência A;
- b) Promoção: da classe de Auxiliar de Enfermagem para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

**LOTAÇÃO:** em órgãos encarregados de atividades ligadas à saúde e assistência.  
(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Fl. 04	97
PORTO ALEGRE	

PROC. N° 352116  
IND. N° 5116

O presente pedido de indicação visa garantir aos trabalhadores remuneração equivalente ao seu paradigma, neste caso os auxiliares de enfermagem com os técnicos em enfermagem.

A formação exigida para o auxiliar de enfermagem é idêntica ao do técnico em enfermagem sendo que na prática ambos estão exercendo a mesma função.

Diversos são os julgados de nossas Turmas Recursais que determinam o pagamento da diferença de valores aos auxiliares de enfermagem pela execução de trabalho igual aos dos técnicos em enfermagem.

Portanto, além do município ter de pagar a diferença remuneratória acaba gastando com outros funcionários para realização da defesa do município, exigindo maiores recursos públicos.

Desta feita, como uma forma de economia e tratamento igualitário entre os funcionários deve-se igualá-los legalmente com a alteração do padrão do auxiliar de enfermagem.

Nessa esteira contamos com a aprovação da presente proposição.

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2016.

  
DR. THIAGO DUARTE  
VEREADOR  
Vereador PDT